



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

DECRETO Nº. 40, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA – Altera os artigos 2.º e 5.º do Decreto Municipal n.º 038/2020-PML, que complementa as orientações e recomendações dispostas no Decreto Municipal n.º 036 e 037/2020 – PML, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado, e dá outras providências.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e dos Decretos Municipais n.º 036, 037 e 038/2020;

Considerando a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo COVID-19;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020, a Portaria MS/GM n.º 188/2020 e 356/2020, bem como o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e a caracterização de pandemia pela OMS,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2.º e 5.º do Decreto Municipal 038/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, clubes recreativos e academias de ginástica, deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 21 de março de 2020, com exceção de Hospitais, Farmácias, Panificadoras (*sem consumo no interior do estabelecimento*), Dentistas e Veterinários (*unicamente em situação de emergência clínica*), serviços de água envazada e gás de cozinha, supermercados, mercados, minimercados, mercearias e postos de combustível (*para exclusiva venda de combustível*).



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

Parágrafo primeiro - Os Supermercados, mercados, minimercados, mercearias e Panificadoras:

- I – Deverão ter ocupação máxima de 01 (uma) pessoa para cada 25m² das áreas de venda;
- II – Deverão permitir a entrada de apenas uma pessoa por família, preferencialmente adulto sem sintomas respiratórios;
 - a) – Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 anos, por fazer parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo uso de entrega por DELIVERY, ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares;
- III – Deverão providenciar a organização de filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distancia mínima de 02 metros entre as pessoas;
- IV – Os caixas deverão funcionar de forma intercalada;
- V - Os funcionários destes estabelecimentos deverão trabalhar utilizando equipamentos de proteção;
- VI – Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazer uso de luvas;
- VII - O Horário de funcionamento dos Supermercados, mercados minimercados, mercearias e Panificadoras será das 07:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, ficando suspensa a abertura destes estabelecimentos aos Sábados e Domingos.

Parágrafo segundo – Nos Postos de combustível ficam suspensas as atividades que não sejam relacionadas a abastecimento de veículos, devendo o estabelecimento realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências.

Art. 5.º - O funcionamento das indústrias e fábricas fica suspenso a partir das 23:59 horas do dia 22/03/2020.

Parágrafo único - O funcionamento do setor administrativo das fábricas e indústrias será suspenso após as 23:59 horas do dia 23/03/2020, limitado ao número de 05 colaboradores.

Art. 2.º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como praças, parques e afins, bem como nos locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Art. 3.º - Ficam suspensas as atividades de todos os Hotéis, Motéis, Pousadas e congêneres localizados no Município de Loanda.

Art. 4.º - Determina-se o fechamento imediato do Terminal Rodoviário Municipal de Loanda – PR.



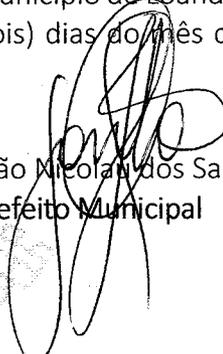
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

Art. 5.º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir desta data sua publicação, pelo prazo de 13 dias, podendo ser prorrogado de forma tácita caso inexistir decisão em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2020.


João Nicolau dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


ANTONIO ANESIO BANA

Secretário Municipal de Finanças e Administração

Art. 2º Funcionários considerados de grupo de risco, bem como os demais funcionários, ficam dispensados de suas atividades laborais, enquanto vigorar a presente Portaria, devendo executá-las remotamente em home-office.

I – Excetuam-se do disposto neste artigo, as repartições de serviços essenciais.

Art. 3º Recomenda-se que protocolos do Executivo Municipal, sejam solicitados por contato telefônico, para que os mesmos sejam protocolados por servidores que estejam a disposição.

Art. 4º As medidas previstas nesta Portaria, poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, em 23 de março de 2020.

PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
João Pereira da Silva
Código Identificador: AFA0737C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 40, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA – Altera os artigos 2.º e 5.º do Decreto Municipal n.º 038/2020-PML, que complementa as orientações e recomendações dispostas no Decreto Municipal n.º 036 e 037/2020 – PML, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado, e dá outras providências.

João Nicolau dos Santos, Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em razão do COVID-19 e dos Decretos Municipais n.º 036, 037 e 038/2020;

Considerando a Declaração de emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo COVID-19;

Considerando a Lei Federal 13.979/2020, a Portaria MS/GM n.º 188/2020 e 356/2020, bem como o Decreto Estadual n.º 4230/2020 e a caracterização de pandemia pela OMS,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 2.º e 5.º do Decreto Municipal 038/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º - Todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, clubes recreativos e academias de ginástica, deverão suspender integralmente suas atividades a partir de 21 de março de 2020, com exceção de Hospitais, Farmácias, Panificadoras (*sem consumo no interior do estabelecimento*), Dentistas e Veterinários (*unicamente em situação de emergência clínica*), serviços de água envasada e gás de cozinha, supermercados, mercados, minimercados, mercearias e postos de combustível (*para exclusiva venda de combustível*).

Parágrafo primeiro - Os Supermercados, mercados, minimercados, mercearias e Panificadoras:

I – Deverão ter ocupação máxima de 01 (uma) pessoa para cada 25m² das áreas de venda;

II – Deverão permitir a entrada de apenas uma pessoa por família, preferencialmente adulto sem sintomas respiratórios;

a) – Recomenda-se veementemente que pessoas com idade superior a 60 anos, por fazer parte do grupo de alto risco, abstenham-se de frequentar tais locais, fazendo uso de entrega por DELIVERY, ou pedindo auxílio a terceiros ou familiares;

III – Deverão providenciar a organização de filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se distância mínima de 02 metros entre as pessoas;

IV – Os caixas deverão funcionar de forma intercalada;

V – Os funcionários destes estabelecimentos deverão trabalhar utilizando equipamentos de proteção;

VI – Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazer uso de luvas;

VII – O Horário de funcionamento dos Supermercados, mercados minimercados, mercearias e Panificadoras será das 07:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, ficando suspensa a abertura destes estabelecimentos aos Sábados e Domingos.

Parágrafo segundo – Nos Postos de combustível ficam suspensas as atividades que não sejam relacionadas a abastecimento de veículos, devendo o estabelecimento realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências.

Art. 5.º - O funcionamento das indústrias e fábricas fica suspenso a partir das 23:59 horas do dia 22/03/2020.

Parágrafo único - O funcionamento do setor administrativo das fábricas e indústrias será suspenso após as 23:59 horas do dia 23/03/2020, limitado ao número de 05 colaboradores.

Art. 2.º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos, tais como praças, parques e afins, bem como nos locais privados, admitindo-se apenas movimentações transitórias.

Art. 3.º - Ficam suspensas as atividades de todos os Hotéis, Motéis, Pousadas e congêneres localizados no Município de Loanda.

Art. 4.º - Determina-se o fechamento imediato do Terminal Rodoviário Municipal de Loanda – PR.

Art. 5.º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor a partir desta data sua publicação, pelo prazo de 13 dias, podendo ser prorrogado de forma tácita caso inexistir decisão em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2020.

JOÃO NICOLAU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANTONIO ANESIO BANA
Secretário Municipal de Finanças e Administração

Publicado por:
Grasiela Alaminio Petereit
Código Identificador: 188CA11F

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N. 041/2020

DECRETO Nº. 041 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA – Dispõe sobre a suspensão do pagamento dos valores provenientes pela utilização dos box da